



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 946

Ofício nº 991/2025/GAPRE

Uruguaiana, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna 016/2025 da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) – Setor de Transporte Escolar**, em resposta ao **Ofício nº 2015/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Telson Morsch dos Reis,*  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 016 /2025.

DATA: 08/12/2025.

DE: SEMED/ Setor de Transporte Escolar

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Resposta a CI 1942/2025 SEGOV

Senhor secretário,

Em atendimento à solicitação, vimos informar que está em tramitação o processo licitatório, tendo por objeto a contratação do serviço de transporte escolar rural para o acesso às escolas públicas municipais e estaduais, com previsão de início do serviço em 18/02/2026.

O modelo de contratação é pregão eletrônico, fomentando maior concorrência, através da ampla divulgação, entre outras conveniências e orientações.

O processo individualizado por lote, está no momento, na Central de Compras e Contratações para publicação nesta semana do respectivo edital. Os prazos definidos na legislação pertinente serão observados, com a expectativa de assinatura dos contratos em 01/02/2026.

A contratação emergencial dar-se-á somente se o processo licitatório resultar em fracassado ou frustrado. Registramos que essa é a última alternativa, devido a precariedade desta forma de contratação.

Anotamos que foi contratado, em tempo hábil, o IEM –Instituto de Estudos Municipais, de reconhecida competência e rigorosidade na observância das normas técnicas e legais para a contratação do serviço de Transporte Escolar.

Cordialmente,



Profª Dirce Gracioso Soares  
Secretaria Municipal de Educação.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 2045 /2025/DLEG

Uruguaiana, 2 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Requer informações.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.664, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem as seguintes informações relativas ao transporte escolar rural para o ano letivo de 2026:

a) Se já está sendo iniciado ou planejado procedimento licitatório regular para a contratação do serviço de transporte escolar rural destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal no ano letivo de 2026;

- Em caso afirmativo, informar:  
• o modelo de contratação previsto (pregão eletrônico, concorrência, registro de preços ou outro);

• o cronograma estimado do procedimento, com previsão de lançamento do edital, julgamento e assinatura do contrato;

- Em caso negativo, justificar detalhadamente os motivos e informar quais providências estão sendo adotadas para evitar a repetição de contratações emergenciais, como as verificadas em março de 2025 para o transporte escolar rural.

2. O transporte escolar rural constitui serviço público essencial, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação.

3. Considerando que as últimas contratações ocorreram em caráter emergencial, evidencia-se a necessidade de planejamento prévio e gestão responsável, a fim de evitar a repetição de situações excepcionais que comprometem a segurança jurídica, a eficiência administrativa e sobretudo, o regular acesso dos estudantes às escolas.

4. A Administração Pública não pode operar sob lógica de emergência permanente. Cabe ao Poder Executivo planejar suas ações, evitar improvisos e assegurar que serviços essenciais sejam contratados com antecedência e regularidade, prevenindo situações de risco e instabilidade para as famílias e para a comunidade escolar.

Atenciosamente,

Ver. JOAELCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente